

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 948/73

Aprovado por deliberação

em 16/5/1973

PROCESSO CEE Nº 677/73

INTERESSADO - NG MAY YUK

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos realizados no País na Escola Anglo Brasileira S/C - São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO;

Ng May Yuk, filha de Neg Sun Fooock e dona Chu King Sau, nascida em Kwang-Tung, China em 26/11/1951, Carteira Modelo 19 nº 5.349.698, residente em São Paulo, à rua Glicério nº 28 aptº 86, requer sejam revalidados seus estudos realizados em Hong-Kong e na Escola Anglo-Brasileira, de São Paulo, a nível de 2º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1) Curso Primário, com 6 séries, na Et. Stepen's Church Primary School, em Hong-Kong, tendo estudado as seguintes disciplinas:

a) 1ª série: Inglês, Chinês, Matemática, Conhecimentos Religiosos, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Desenho, Música e Treinamento Físico.

b) 2ª. 3ª. e 4ª. séries: Inglês, Chinês, Matemática, Conhecimentos Religiosos, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Desenho, Arte, Música, Treinamento Físico.

c) 5ª. e 6ª. séries: Inglês, Chinês, Matemática, Conhecimentos Religiosos, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Desenho, Ciências Doméstica, Música, Treinamento Físico.

2) Curso Ginásial e Colegial, com 5 séries, na Escola New Method College, em Hong-Kong e na Escola Anglo-Brasileira, de São Paulo, por onde se graduou, conforme diploma à fls. 10.

Em cada série estudou:

a) 1ª série: Língua Inglesa, Língua Chinesa, Literatura Inglesa, História, Civismo/Econ, e A.P., Geografia, Matemática, Ciências Gerais, Arte, Educação Física e Música.

b) 2ª. série: Língua Inglesa, Língua Chinesa, História, Civismo Economia e A.P., Geografia, Matemática, Ciências Gerais, Arte, Educação Física e Música.

c) 3ª. série: Língua Inglesa, Língua Chinesa, História, Civismo, Economia e A.P., Geografia, Matemática, Química, Biologia, Arte, Educação Física e Música.

d) 4ª. série: Língua Inglesa, Língua Chinesa, Literatura Inglesa, História Chinesa, História, Civismo, Economia e A.P., Geografia, Biologia, Arte, Educação Física e Música.

c) 5ª. série (3ª série do 2º grau): Inglês, Português, Matemática, História Americana e Biologia.

FUNDAMENTAÇÃO:

1 - As disciplinas cursadas pela interessada podem ser consideradas equivalentes às do sistema brasileiro de ensino, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino do 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil, Geografia do Brasil.

São Paulo, 4 de abril de 1973.

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente